



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER CONTROLE N.º 2022/06.14.002 - CG-PMM**

**Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

**Assunto:** Análise e Parecer nos aos CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/06.13.002.-SESAU, decorrente do Processo do PROCESSO N.º 2021/12.14.001 – SESAU/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.005.2022.PMM.SESAU.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais aos **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/06.13.002-SESAU**, decorrente do **PROCESSO N.º 2022/04.14.001 – SESAU/PMM** que instaurou o Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.005.2022.PMM.SESAU**, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à Alimentação Hospitalar para os pacientes internados, ambulatoriais, acompanhantes e plantonistas do Hospital Maria do Carmo Gomes, no Município de Mocajuba/PA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.939.601/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pelo seu Secretária Municipal o Senhor **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 057.533.332-49 e portador da Carteira de Identidade n.º. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n.º 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, e a Empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.556.213/0001-04, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 4627, Bairro Ianetama, Cidade de Castanhal/PA, neste ato representado por **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n.º 027.813.562-55, portadora da Carteira de Identidade n.º 5773163 – PC/PA, residente e domiciliada na Rua Trav. Barão do Triunfo, n.º 3508, Apto. 306, Bairro Marco, Cidade de Belém/PA, vencedora do certame com menor preço nos **itens: 6, 8, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 28, 29, 32, 33, 36, 37,40, 41, 42, 46, 48, 73, 74 e 75**, Valor Global: **R\$ 179.496,48 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.**

(...)

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

**II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º o (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.*

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato epigrafado, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 13 de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.